



PARECER N° , DE 2023

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

- CRA, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 4, de 2023CN, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*”.

Relator: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (PLN 4/2023), que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*”.

O art. 1º do projeto dimensiona a abrangência das diretrizes orçamentárias para o próximo exercício financeiro, compreendendo: I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do Projeto da LDO 2024, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CRA tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva, cuja admissão requer *“que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão”*, conforme o item 2.3.1 do Relatório Preliminar.

Considera-se emenda de texto, conforme o item 2.1.3 do Relatório Preliminar, a que proponha alteração das seguintes partes do projeto de LDO/2024: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2024; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais; f) Anexo IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência; e f) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emendas para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional, conforme aprovado pelo Relatório Preliminar, item 2.2.2.

Encontra-se em análise 63 propostas de emendas apresentadas pelos membros dessa Comissão. Dentre as propostas, 18 são referentes a emendas de texto e 45 relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.



É o relatório.

II – Análise

Cumpre realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam 16 ações orçamentárias distintas. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de senadores apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão.

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no Relatório Preliminar, procuramos em nosso Parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional.

Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão de meta por esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Autor da Proposta	Ação Orçamentária
Alan Rick; Esperidião Amin; Eliziane Gama; Fernando Farias; Izalci Lucas; Izalci Lucas; Jussara Lima; Jussara Lima; Luis Carlos Heinze; Jaime Bagattoli	20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária
Jaime Bagattoli	21B6 – Assistência Técnica e Extensão Rural
Alan Rick; Chico Rodrigues; Eliziane Gama; Fernando Farias; Jussara Lima, Jaime Bagattoli	20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário

Em referência às emendas ao texto, inexistindo limitação quantitativa para tal espécie de proposição, somos pela apresentação de todas as propostas oferecidas pelos nobres pares, ressaltando que a análise de mérito dessas iniciativas caberá ao Relator Geral do PLOA.

III – Voto

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação, por parte da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, das 18 emendas de texto apresentadas, assim como das 3 seguintes propostas de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024:

Ação Orçamentária	Produto	Meta
20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	Pesquisa Desenvolvida	1.000
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	Projeto Apoiado	100.000
21B6 – Assistência Técnica e Extensão Rural	Produtor	100.000



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

	Assistido	
--	-----------	--

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, produto e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2023.

SENADOR Jaime Bagattoli (PL/RO)
Relator